

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE  
ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA  
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS -  
ACAPOMG**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, autarquia federal criada pela Lei 4.324/64, inscrito no CNPJ n. 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n. 1.477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-017, neste ato representado por seu Presidente, Alberto Magno da Rocha Silva, doravante denominado **CROMG**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (ACAPOMG)**, registrada sob o CNPJ 30.111.560/0001-84, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 617, sala S/N, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-270, neste ato representada por seu Presidente Ricardo César Camelo Reis, brasileiro, casado, CPF 011.983.986-55, doravante denominada OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo CROMG nº. 2816/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente acordo de cooperação, decorrente do Processo Administrativo CROMG nº. 2816/2019, conforme previsão do art. 2, VIII-A da Lei n.º 13019/2014, tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CROMG e a OSC, para implementação de um clube de benefícios aos profissionais inscritos no CRO-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - CROMG:**

- a) Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico institucional as parcerias realizadas pelo Acapomg as quais viabilizaram benefícios aos profissionais inscritos no CRO-MG;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13019/2014;
- c) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;
- d) Realizar sempre que possível, caso a vigência da parceria supere um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na



reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13019/2014;

e) Na hipótese da autoridade de monitoramento da parceria deixar de ser funcionário ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar nova autoridade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações da autoridade de monitoramento, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, VI, §3º da Lei n.º 13019/2014;

f) a disponibilização de espaço na sede do CRO-MG para utilização da Acapomg, a fim de prestar informações aos profissionais inscritos a respeito das parcerias realizadas, bem como os benefícios dela advindos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13019/2014.

## **II - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Captar parceiros (empresas) para formalização de parcerias que tenham por objeto o oferecimento de benefícios aos inscritos no CRO-MG, tais como descontos em produtos e serviços, sem qualquer custo para os profissionais inscritos e para CRO-MG;

b) Organizar e executar as atividades objeto desta parceria, conforme especificado no Plano de Trabalho;

c) Divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível em sua sede a realização desta parceria, conforme art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

d) Facilitar, aos órgãos competentes do CRO-MG, bem como à autoridade de monitoramento a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho dele integrante;

e) Informar ao responsável designado pelo CRO-MG, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

f) Comunicar, de imediato, ao CRO-MG, paralisações das atividades e quaisquer outras informações que venham interferir no cumprimento de suas obrigações;

g) Comunicar previamente ao CRO-MG mudança de endereço;

h) Informar aos fornecedores dos benefícios as bases do Acordo de Cooperação;

i) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do acordo.

j) Após análise pela ACAPOMG das propostas apresentadas pelas empresas interessadas em celebrar convênio, estas deverão ser submetidas à análise e aprovação de pelo menos um dos membros da Diretoria do CRO-MG.

Submeter à apreciação de pelo menos um membro da Diretoria do CRO-MG, as propostas apresentadas pelas empresas relativas à formalização de convênios, após a análise pela ACAPOMG.



I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência eletrônica e postal sendo consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, localizada nesta capital, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
**ASSOCIAÇÃO CULTURA E DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA  
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

  
Geisy M. Maciente Dias  
Assessora Jurídica - CROMG  
OAB/MG 126.207

  
Gabriela Santiago Carrijo  
Procuradora Jurídica